



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar parcialmente**, por inconstitucionalidade formal e material, o Projeto de Lei que “Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, garante prioridade no atendimento aos portadores da referida patologia e dá outras providências”.

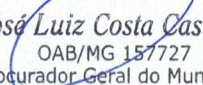
O veto ora apostado incide exclusivamente sobre o **Artigo 4º** do referido projeto de lei.

#### RAZÕES DO VETO

A sanção dos artigos 1º, 2º, 3º e 5º do projeto é medida que se impõe, por representarem um significativo e louvável avanço na proteção e inclusão das pessoas com fibromialgia em nosso Município, estando em plena conformidade com a competência municipal para legislar sobre interesse local e políticas de saúde.

Contudo, o **Artigo 4º**, que propõe a equiparação automática da pessoa com fibromialgia à pessoa com deficiência "para todos os efeitos legais", padece de vício insanável de inconstitucionalidade.

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

  
José Luiz Costa Castilho  
OAB/MG 157727  
Procurador Geral do Município



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

A competência para estabelecer normas gerais sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência, incluindo a definição de seus critérios, é privativa da União. A recente **Lei Federal nº 15.176/2025**, ao tratar do tema, condicionou expressamente o reconhecimento da fibromialgia como deficiência à realização de uma **avaliação biopsicossocial** por equipe multiprofissional, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Ao dispensar essa avaliação obrigatória e criar uma equiparação automática por meio de um simples laudo médico, o dispositivo municipal invade a competência da União e contraria frontalmente a legislação federal, violando o pacto federativo. Tal entendimento é pacificamente corroborado pela jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

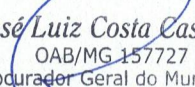
Dessa forma, a manutenção do Artigo 4º no ordenamento jurídico local geraria grave insegurança jurídica e exporia o Município a questionamentos judiciais.

### SUGESTÃO DE NOVA REDAÇÃO

Reconhecendo a importância do tema, este Poder Executivo informa que seria favorável à tramitação de um novo dispositivo legal que harmonize a legislação municipal com a federal, sugerindo, para tanto, a seguinte redação:

*"Art. 4º. A equiparação da pessoa com fibromialgia à pessoa com deficiência, para fins de fruição dos direitos previstos nesta Lei e em outras normas municipais, dependerá de prévia avaliação biopsicossocial, a ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da legislação federal vigente."*

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

  
José Luiz Costa Castilho  
OAB/MG 157727  
Procurador Geral do Município



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG**

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Pelas razões expostas, e com o máximo respeito ao trabalho desta Casa Legislativa, sou levado a apor o presente veto parcial ao Artigo 4º do Projeto de Lei devolvendo o tema a essa Egrégia Câmara para as deliberações pertinentes.

Atenciosamente,

Paraguaçu-MG, 25 de março de 2026

**Gabriel Pereira de Moraes Filho**

**Prefeito Municipal**

*Gabriel Pereira de Moraes Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL

**José Luiz Costa Castilho**  
**Procurador-Geral do Município**  
**OAB/MG 157.727**